



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento de diárias para o atendimento de despesas nas cidades do interior do Estado da Bahia de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA-BA e dá outras providências”

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 399, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que as autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos Conselheiros condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de oferecer aos Empregados e Colaboradores as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram cometidas em razão de deslocamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias a serem pagas a Conselheiro, Empregado ou Colaborador;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 4.326/2015-TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina ao Conselho Federal de Administração, ao normatizar a concessão de diárias, adotar como parâmetro o Decreto nº 5.992/2006 e a Portaria nº 505/2009/MPOG;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 3977/2016 – TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa do CFA nº 486 de 30 de Setembro de 2016.

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário na 5ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 15 de Março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o valor da diária a ser paga pelo CRA-BA para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, decorrentes de participação por convocação ou designação, a serviço, nas cidades do interior da Bahia, de Conselheiro, Empregado ou Colaborador, e fixado de acordo com o disposto nesta resolução normativa.

§ 1º O valor das diárias para as cidades do interior da Bahia é fixado no Anexo I abaixo.

§ 2º A diária será paga por dia de afastamento, contando a partir da data de deslocamento.

Art. 2º. O Conselheiro, Empregado ou Colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos :

- I. quando o afastamento não exigir pernoite;
- II. no dia do retorno.

Art. 3º Será concedido um adicional correspondente a 70 % (setenta por cento) do valor básico da diária de conselheiro, do Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 4º Não será paga diária, decorrente da participação por convocação ou designação, a serviço nas cidades integrantes da Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Art. 5º Nos casos em que o Empregado ou Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na qualidade de Assessor, Conselheiro do Sistema CFA/CRA's, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º Para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. a solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias;
- II. a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Conselheiro, Empregado ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Colaborador no evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Presidente do CRA-BA, conforme o caso, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

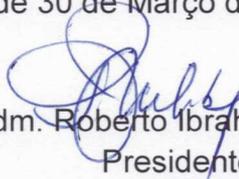
Art.7º As diárias previstas nesta Resolução Normativa serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

Parágrafo único. As propostas de concessão de Diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como o que inclua sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, condicionando a autorização para o pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 8º Para a prestação de contas, o Conselheiro, Empregado ou Colaborador deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório de viagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

Art. 9. A presente Resolução Normativa vigorará a partir de 15 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA-BA Nº 01, de 30 de Março de 2016.


Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente
CRA-BA Nº 4.324



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS NO INTERIOR DA BAHIA

NÍVEL	DIÁRIA	½ DIÁRIA
CONSELHEIROS	R\$ 340,00	R\$ 170,00
EMPREGADOS DE NÍVEL SUPERIOR E COLABORADORES ASSEMELHADOS	R\$ 240,00	R\$ 120,00
EMPREGADOS DE NÍVEL MÉDIO, ASSISTENTES E COLABORADORES ASSEMELHADOS	R\$ 192,00	R\$ 96,00
ADICIONAL DE DESLOCAMENTO	R\$ 238,00	



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA N.º 002, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“Revisa e Altera o Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Regional de Administração da Bahia - (CRA-BA)”.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA/BA, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 10ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 31 de maio de 2017, quanto à necessidade de revisar e alterar o Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), com o intuito de ampliar a perspectiva da progressão horizontal e de crescimento na carreira, visando a retenção de Talentos e o reconhecimento e a valorização dos Servidores.

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas tiveram a anuência do servidores do CRA-BA e do Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia (SINSERCON-BA), que em 24 de maio de 2017 em reunião dos Servidores com o Sindicato, aprovaram a unanimidade o projeto de revisão e alteração do Plano de Cargos e Salários do CRA-BA.

CONSIDERANDO que o inciso XXI do Art. 15 do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA N° 399, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a Pesquisa de Mercado realizada,

RESOLVE:

Art.1º- Alterar o intervalo previsto entre a classe II e III, de 30% para 61,098%.

Art.2º- Alterar o intervalo previsto entre a classe III e IV, de 35% para 8,9375%.

Art.3º- Manter o intervalo entre os níveis no percentual de 6,74895% até o 10º nível de cada classe, e criar mais 10 níveis para cada classe, utilizando o intervalo de 3,14%, conforme tabela presente no anexo III.

Art.4º- Realizar acréscimo salarial de 2,05% para as Classes I, II, IV, V, e VI.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Art.5º- Realizar acréscimo salarial de 26,462% para a Classe III, decorrente da alteração dos intervalos informados nos artigos 1º e 2º.

Art.6º- Alteração da tabela salarial que compõe o Plano de Cargos e Salários, para em consonância com as alterações citadas nos artigos anteriores, conforme anexo III.

Art.7º- Atualizar e adequar as atividades dos cargos de Assistente Administrativo I e Assistente Administrativo II, conforme anexo I e II.

Art.8º- Colocar em extinção o cargo de auxiliar de serviços gerais, cujas atividades poderão ser objeto de execução indireta, assegurando-se aos atuais ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art.9º- Esta Resolução Normativa tem efeito retroativo à 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE

Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia

CRA-BA nº 4.324



NÓS APOIAMOS
O PACTO GLOBAL



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar atividades e serviços administrativos, compatíveis com a área de atuação, aos Setores, Assessorias e Gerência do CRA-BA.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- a) Executar tarefas de suporte administrativo e apoio em geral ao adequado funcionamento dos aos Setores, Assessorias e Gerência do CRA-BA;
- b) Executar tarefas de atualização de dados e processos administrativos;
- c) Executar serviços de digitação em geral;
- d) Executar serviços de digitalização em geral;
- e) Executar serviços de fotocópia;
- f) Prestar atendimento ao público, pessoalmente ou mediante meios de comunicação, prestar informações, de acordo com o seu campo de atuação;
- g) Preparar as correspondências endereçando, etiquetando, e envelopando;
- a) Executar tarefas de preparação e controle dos processos;
- b) Zelar pela manutenção de processos, documentos, livros e arquivos;
- c) Executar tarefas de expedição e recebimento de processos, documentos e correspondências;
- d) Efetuar a autuação, cadastramento e arquivamento de processos;
- e) Executar a juntada de documentos;
- f) Executar tarefas de apensamento, desapensamento e reunião de processos;
- g) Executar atividades de cobrança, recebimento e pagamentos;
- h) Auxiliar na escrituração de livros;
- i) Redigir atas, ofícios, notificação, editais e demais atos;
- j) Executar outras atividades correlatas.

Anexo I constante da RN CRA-BA nº 02/2017, aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO II

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Participar do planejamento, organização, controle e análise das atividades administrativas e executar tarefas e procedimentos compatíveis com a área de atuação dos Executar atividades e serviços de apoio administrativo, compatíveis com a área de atuação, aos Setores, Assessorias e Gerência do CRA-BA.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Participar do planejamento, organização, controle e análise das atividades administrativas;
- b) Controlar e revisar a atualização de dados e processos administrativos;
- c) Controlar e revisar serviços de digitação em geral;
- d) Controlar e revisar serviços de digitalização em geral;
- e) Prestar atendimento ao público, pessoalmente ou mediante meios de comunicação, prestar informações e esclarecer dúvidas sobre procedimentos e rotinas específicas do CRA-BA;
- f) Controlar e revisar atividades relacionadas a arquivo de processos, documentos, livros e arquivos;
- g) Controlar e revisar as atividades de expedição e recebimento de processos, documentos e correspondências;
- h) Desenvolver atividades administrativas, compatíveis com a área de atuação;
- i) Executar outras atividades correlatas.

Anexo II constante da RN CRA-BA nº 02/2017, aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA
 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

REF: MAIO/2017

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Conexão:

Vt. Base:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
I*	Ativ. Serviços Gerais	827,97	859,85	948,50	1.007,18	1.076,13	1.147,71	1.225,17	1.307,65	1.396,12	1.490,35	1.571,14	1.658,41	1.739,49	1.866,54	1.950,45	1.988,48	2.030,29	21	22	23	24	25	26	1.550,45	1.608,55	1.668,48	1.734,11	1.805,19	1.886,54	1.739,49	1.794,11	1.850,45	1.908,55	1.968,48	2.030,29																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
II*	Ativ. Serviços Gerais	1.076,38	1.140,00	1.226,55	1.306,33	1.397,69	1.492,02	1.590,72	1.700,21	1.814,96	1.937,45	1.995,29	2.061,03	2.125,75	2.195,50	2.261,34	2.332,35	2.405,58	2.481,12	2.559,03	2.639,18	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	2.125,75	2.195,50	2.261,34	2.332,35	2.405,58	2.481,12	2.559,03	2.639,18	2.721,45	2.805,97	2.892,76	2.981,84	3.073,32	3.167,31	3.263,82	3.362,96	3.464,74	3.569,18	3.676,30	3.786,11	3.898,72	4.014,14	4.132,37	4.253,43	4.377,42	4.504,44	4.634,51	4.767,64	4.903,93	5.043,48	5.186,30	5.332,39	5.481,77	5.634,45	5.790,44	5.949,75	6.112,49	6.278,67	6.448,30	6.621,39	6.797,94	6.978,07	7.161,77	7.349,13	7.540,16	7.734,97	7.933,65	8.136,20	8.342,73	8.553,34	8.768,03	8.986,81	9.209,78	9.436,94	9.668,29	9.903,84	10.143,59	10.387,55	10.635,72	10.888,11	11.144,72	11.405,56	11.670,63	11.940,04	12.213,80	12.492,02	12.774,70	13.061,94	13.353,75	13.650,13	13.952,08	14.259,61	14.572,72	14.891,51	15.216,00	15.546,20	15.882,21	16.224,04	16.571,70	16.925,20	17.284,54	17.649,74	18.020,80	18.397,73	18.780,54	19.169,33	19.564,21	19.965,29	20.372,57	20.786,06	21.205,76	21.631,68	22.063,83	22.502,23	22.946,89	23.397,82	23.855,03	24.318,52	24.788,30	25.264,48	25.747,07	26.236,07	26.731,49	27.233,34	27.741,63	28.256,47	28.777,87	29.305,93	29.840,66	30.382,07	30.930,16	31.484,94	32.046,43	32.614,64	33.189,67	33.771,54	34.360,27	34.955,86	35.558,31	36.167,63	36.782,84	37.404,95	38.034,07	38.670,21	39.313,39	39.963,72	40.621,21	41.285,87	41.957,71	42.636,73	43.322,94	44.016,35	44.716,97	45.424,81	46.139,88	46.862,20	47.591,78	48.328,63	49.072,76	49.824,17	50.582,86	51.348,84	52.122,13	52.902,74	53.690,68	54.485,96	55.288,61	56.098,64	56.916,04	57.740,82	58.573,00	59.412,68	60.259,87	61.114,68	61.977,12	62.847,22	63.725,00	64.610,57	65.503,94	66.405,22	67.314,42	68.231,56	69.156,66	70.089,73	71.030,78	71.979,82	72.936,87	73.901,94	74.875,04	75.856,28	76.844,67	77.840,22	78.842,94	79.852,84	80.871,94	81.899,26	82.934,81	83.978,61	85.030,67	86.090,99	87.159,58	88.236,46	89.321,64	90.415,13	91.517,04	92.627,38	93.746,17	94.873,42	96.009,15	97.153,38	98.306,11	99.467,35	100.637,10	101.815,37	102.992,16	104.167,48	105.340,25	106.510,48	107.688,18	108.873,35	110.065,99	111.266,11	112.473,72	113.687,84	114.908,48	116.135,65	117.369,36	118.609,62	119.856,44	121.109,83	122.369,81	123.636,40	124.909,61	126.189,45	127.475,93	128.769,16	130.069,15	131.375,91	132.689,45	134.009,77	135.335,88	136.667,79	138.005,52	139.349,08	140.698,47	142.053,70	143.414,78	144.781,63	146.154,36	147.532,98	148.917,50	150.308,03	151.704,68	153.107,46	154.516,38	155.931,45	157.352,68	158.779,98	160.213,46	161.653,04	163.098,73	164.550,54	166.008,48	167.472,56	168.942,79	170.419,17	171.901,71	173.390,42	174.885,31	176.386,39	177.893,67	179.407,16	180.926,87	182.452,81	183.984,99	185.523,43	187.068,14	188.619,23	190.176,71	191.740,60	193.310,91	194.887,75	196.471,14	198.061,09	199.657,61	201.260,72	202.870,44	204.486,78	206.109,76	207.739,40	209.375,71	211.018,80	212.668,68	214.325,37	215.988,87	217.659,19	219.336,34	221.019,34	222.708,20	224.402,93	226.103,64	227.810,34	229.523,03	231.241,73	232.966,44	234.697,17	236.433,93	238.176,74	240.925,61	242.680,55	244.441,67	246.208,98	247.982,49	249.762,21	251.548,15	253.340,33	255.138,76	256.943,45	258.754,41	260.571,65	262.395,18	264.225,01	266.061,24	267.903,88	269.752,93	271.608,40	273.470,40	275.338,94	277.214,04	279.095,71	280.983,96	282.878,79	284.780,22	286.688,26	288.602,92	290.524,21	292.452,24	294.387,02	296.328,56	298.276,87	300.231,97	302.193,88	304.162,61	306.138,17	308.120,57	310.109,82	312.105,94	314.108,94	316.118,84	318.135,65	320.159,38	322.189,94	324.227,34	326.271,58	328.322,68	330.380,65	332.445,49	334.517,21	336.595,82	338.680,34	340.770,78	342.867,16	344.970,49	347.080,78	349.198,04	351.322,28	353.453,51	355.591,75	357.737,00	359.889,28	362.048,61	364.214,99	366.388,43	368.568,94	370.756,63	372.951,52	375.152,73	377.360,27	379.574,06	381.794,11	384.020,44	386.253,07	388.492,91	390.739,07	392.992,47	395.252,13	397.518,06	399.790,28	402.068,81	404.353,66	406.644,85	408.942,39	411.246,29	413.556,56	415.873,21	418.196,25	420.525,68	422.861,51	425.203,75	427.552,41	429.907,50	432.269,04	434.637,14	437.011,81	439.393,07	441.780,94	444.175,54	446.576,88	448.984,99	451.399,88	453.821,57	456.249,98	458.685,12	461.127,01	463.574,66	466.028,09	468.487,32	470.952,46	473.423,52	475.899,61	478.381,74	480.869,93	483.364,29	485.864,83	488.371,56	490.884,50	493.402,75	495.926,43	498.455,56	500.990,15	503.530,29	506.075,99	508.627,26	511.184,11	513.746,55	516.314,68	518.888,41	521.467,75	524.052,81	526.643,60	529.240,14	531.842,44	534.450,51	537.064,46	539.684,29	542.309,99	544.941,58	547.579,07	550.222,48	552.871,82	555.527,11	558.188,46	560.855,88	563.529,29	566.208,71	568.894,15	571.585,63	574.283,16	576.986,75	579.696,41	582.412,14	585.133,95	587.861,85	590.595,85	593.335,96	596.082,19	598.834,56	601.593,08	604.357,76	607.127,61	609.902,64	612.682,86	615.469,28	618.261,91	621.060,76	623.865,85	626.677,20	629.494,82	632.317,73	635.146,96	637.982,53	640.824,46	643.672,76	646.527,45	649.388,54	652.256,05	655.129,99	658.009,38	660.895,23	663.787,56	666.686,38	669.591,69	672.503,51	675.421,85	678.346,73	681.278,16	684.216,16	687.160,74	690.111,92	693.070,72	696.037,16	699.011,27	701.992,06	704.979,56	707.973,78	710.974,74	713.982,47	716.996,98	719.918,29	722.846,41	725.781,36	728.723,16	731.671,78	734.627,24	737.589,57	740.558,79	743.534,89	746.517,89	749.507,80	752.504,73	755.508,70	758.518,73	761.534,84	764.557,05	767.585,38	770.619,84	773.660,44	776.707,19	779.760,01	782.818,91	785.883,91	788.955,03	792.032,28	795.115,68	798.205,25	801.300,99	804.402,92	807.511,06	810.625,41	813.746,08	816.872,99	820.006,17	823.145,64	826.291,40	829.443,47	832.601,86	835.766,59	838.937,68	842.115,14	845.298,98	848.489,29	851.686,08	854.889,37	858.099,18	861.315,51	864.537,40	867.764,86	870.997,99	874.236,81	877.481,34	880.731,60	883.987,69	887.249,62	890.517,41	893.791,07	897.070,61	900.356,04	903.647,38	906.944,63	910.247,80	913.556,91	916.871,98	920.193,03	923.520,07	926.853,11	930.192,16	933.537,24	936.888,37	940.245,56	943.608,82	946.977,17	950.351,62	953.732,18	957.118,86	960.511,68	963.910,67	967.315,76	970.726,97	974.144,31	977.567,80	980.997,45	984.433,27	987.875,28	991.323,49	994.777,92	998.238,60	1001.705,54	1005.178,75	1008.658,25	1012.144,05	1015.636,17	1019.134,63	1022.639,45	1026.150,64	1029.668,23	1033.192,24	1036.722,68	1040.259,57	1043.802,92	1047.352,84	1050.909,35	1054.472,47	1058.042,22	1061.618,63	1065.201,73	1068.791,54	1072.388,08	1075.991,38	1079.601,45	1083.218,30	1086.842,04	1090.472,69	1094.109,27	1097.752,79	1101.403,27	1105.060,72	1108.725,16	1112.396,61	1116.074,08	1119.758,59	1123.449,16	1127.145,80	1130.848,53	1134.558,36	1138.275,30	1141.998,45	1145.727,83	1149.463,56	1153.205,65	1156.954,11	1160.709,15	1164.470,88	1168.238,31	1172.012,55	1175.792,70	1179.578,87	1183.371,08	1187.169,34	1190.973,67	1194.784,08	1198.591,58	1202.405,18	1206.224,89	1210.049,82	1213.880,98	1217.718,37	1221.561,99	1225.411,86	1229.267,99	1233.131,40	1236.992,19	1240.859,38	1244.732,98	1248.612,00	1252.497,55	1256.389,66	1260.288,34	1264.193,59	1268.105,43	1272.023,88	1275.948,95	1279.880,66	1283.819,03	1287.764,07	1291.715,79	1295.674,21	1299.639,34	1303.611,20	1307.589,90	1311.574,65	1315.565,47	1319.562,37	1323.565,36	1327.574,46	1331.589,68	1335.611,03	1339.638,53	1343.672,20	1347.712,14	1351.758,36	1355.810,88	1359.869,71	1363.934,87	1367.996,37	1372.064,24	1376.138,49	1380.219,14	1384.306,20	1388.398,78	1392.496,90	1396.599,58	1400.707,83	1404.820,67	1408.939,11	1413.063,25	1417.193,09	1421.328,64	1425.469,91	1429.616,92	1433.769,79	1437.929,54	1442.095,28	1446.266,93	1450.444,60	1454.628,40	1458.818,43	1463.014,70	1467.217,23	1471.426,04	1475.640,14	1479.860,55	1484.087,28	1488.320,35	1492.559,68	1496.805,28	1501.057,05	1505.315,00	1509.579,24	1513.849,88	1518.126,93	1522.409,49	1526.698,58	1530.994,21	1535.296,40	1539.604,26	1543.917,70	1548.236,83	1552.561,66	1556.892,30	1561.228,75	1565.571,03	1569.919,26	1574.273,45	1578.633,61	1582.999,75	1587.371,88	1591.749,99	1596.1

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA
 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

REF : MAIO/2017

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Correcao :
 Vl. Base :

CLASSE	CARGO / FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I*	Aux. Serviços Gerais	827,97	883,85	943,50	1.007,18	1.075,15	1.147,71	1.225,17	1.307,86	1.396,12	1.490,35	1.537,14	1.585,41	1.635,19	1.686,54	1.739,49	1.794,11	1.850,45	1.908,55	1.968,48	2.030,29
II*		1.076,36	1.149,00	1.226,55	1.309,33	1.397,69	1.492,02	1.592,72	1.700,21	1.814,96	1.937,45	1.998,29	2.061,03	2.125,75	2.192,50	2.261,34	2.332,35	2.405,58	2.481,12	2.559,03	2.639,38
III**	(alterar intervalo de 30% para 61,098%) Assistente Administrativo I	1.734,00	1.851,02	1.975,95	2.109,30	2.251,66	2.403,62	2.565,84	2.739,01	2.923,86	3.121,19	3.219,20	3.320,28	3.424,54	3.532,07	3.642,98	3.757,36	3.875,35	3.997,03	4.122,54	4.251,99
IV*	(alterar intervalo de 35% para 8,9375%) Assistente Administrativo II Programador	1.886,97	2.016,46	2.152,55	2.297,62	2.452,90	2.618,45	2.795,16	2.983,81	3.185,18	3.400,15	3.506,91	3.617,03	3.730,61	3.847,75	3.968,57	4.093,18	4.221,71	4.354,27	4.490,99	4.632,01
V*		2.644,56	2.823,04	3.013,57	3.216,95	3.434,06	3.665,82	3.913,23	4.177,33	4.459,26	4.760,21	4.909,68	5.063,84	5.222,85	5.386,85	5.555,99	5.730,45	5.910,39	6.095,97	6.287,39	6.484,81
VI*	Administrador Administrador/Fiscal Advogado Analista de Sistemas Contador	3.897,50	4.149,87	4.429,94	4.728,92	5.048,07	5.388,76	5.752,45	6.140,68	6.555,11	6.997,51	7.217,23	7.443,85	7.677,59	7.918,66	8.167,31	8.423,76	8.688,27	8.961,08	9.242,46	9.532,67

*ACRESCIMO SALARIAL DE 2,05%

**ACRESCIMO SALARIAL DE 26,462%

Tabela aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.

ATÉ A DECIMA CASA, A PROGRESSÃO HORIZONTAL É DE 6,74%
 A PARTIR DO 11º, 31º, 51º, 71º, 91º, 111º NÍVEL, A PROGRESSÃO SERÁ DE 3,14%

Anexo III constante da RN CRA-BA nº 02/2017, aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA-BA
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

REF: MAIO/2017

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Comexão:

Vi. Base:

CLASSE	CARGO / FAIXA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I*	Aux. Serviços Gerais	827,97	883,85	943,50	1.007,18	1.075,15	1.147,71	1.225,17	1.307,86	1.396,12	1.490,35	1.537,14	1.585,41	1.635,19	1.686,54	1.739,49	1.794,11	1.850,45	1.908,55	1.968,48	2.030,29
II*		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
	1.076,36	1.145,00	1.226,55	1.309,33	1.397,69	1.492,02	1.592,72	1.700,21	1.814,96	1.937,45	1.996,29	2.061,03	2.125,75	2.192,50	2.261,34	2.332,35	2.405,58	2.481,12	2.559,03	2.639,38	
III*	Assistente Administrativo I	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	1.734,00	1.851,02	1.975,95	2.109,30	2.251,86	2.403,82	2.565,84	2.739,01	2.923,86	3.121,19	3.219,20	3.320,28	3.424,54	3.532,07	3.642,98	3.757,36	3.875,35	3.997,03	4.122,54	4.251,98	
IV*	Assistente Administrativo II	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
	1.886,97	2.016,46	2.152,55	2.297,62	2.452,90	2.618,45	2.795,16	2.983,01	3.181,18	3.400,15	3.506,91	3.617,03	3.730,61	3.847,75	3.968,57	4.093,18	4.221,71	4.354,27	4.490,99	4.632,01	
V*	Programador	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
	2.644,56	2.823,04	3.013,57	3.216,95	3.434,06	3.665,82	3.913,23	4.177,33	4.458,26	4.760,21	4.909,68	5.063,84	5.222,85	5.386,85	5.555,99	5.730,45	5.910,39	6.095,87	6.287,39	6.484,81	
VI*	Administrador	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
	3.867,50	4.149,87	4.429,94	4.729,92	5.048,07	5.395,76	5.752,45	6.140,68	6.555,11	6.987,51	7.217,23	7.443,85	7.677,59	7.918,66	8.167,31	8.423,76	8.688,27	8.961,08	9.242,46	9.532,67	

*ACRÉSCIMO SALARIAL DE 2,05%

ATÉ A DECIMA CASA, A PROGRESSÃO HORIZONTAL É DE 6,74%
A PARTIR DO 11º, 31º, 51º, 71º, 91º, 111º NÍVEL, A PROGRESSÃO SERÁ DE 3,14%

**ACRÉSCIMO SALARIAL DE 26,482%

Tabela aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.

Anexo III constante da RN CRA-BA nº 02/2017, aprovada na 10ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada em 31 de maio de 2017, sob a Presidência do Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE.